



EDITAL

(Processo nº 38/2018)

MODALIDADE: PREGÃO Nº 09/2018

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

AQUISIÇÃO: GLOBAL

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou AO PREGOEIRO nomeado através da Portaria 44/2018, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR VALOR GLOBAL**, para **contratação de serviços especializados de Agente de Integração de estágios para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

DIA: 27/06/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1 **credenciamento** dos representantes;

1.1.2 **recebimento** dos envelopes de **Proposta e Documentação**;

1.1.3 **abertura** dos envelopes de **Proposta** dos **licitantes**;

1.1.4 **abertura** do envelope de **Documentação** do licitante com proposta vencedora.

1.2 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

1.2.1 habilitação ou inabilitação do **licitante**;

1.2.2 julgamento das propostas;

1.2.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

1.2.4 resultado de julgamento desse Pregão.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em



participar do certame, até **02 (dois) dias úteis** ao que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu licitações, cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços especializados de Agente de Integração de estágios para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2.1 As empresas interessadas deverão manter pessoal capacitado para atendimento e prestação do serviço, bem como manter em ordem o recolhimento dos impostos devidos.

2.2 Os preços do objeto contratado poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **interessados** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.

3.1 Não poderão participar deste **Pregão** as empresas que:

3.1.1 encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.2 estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.1.3 estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.1.4 não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.1.5 demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.2 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3 A participação neste Pregão importa à Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.



3.4 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.5 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VIII) com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.2 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante**.

4.2.1 É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VII)**; e, se for o caso, **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.3 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.4 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

4.5 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.6 Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IX)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

4.7 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.



4.8 A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **Licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

5.2 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.3 Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão Licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até antes do horário previsto para a abertura do processo licitatório.

5.4 Os **Licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5 A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.

5.5.1 Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **Licitantes** presentes.

5.5.2 A desclassificação da proposta do **Licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6 Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

5.7 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à mesa do Pregoeiro.

5.10 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

6 - DA PROPOSTA

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

6.1 Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 O licitante deverá cotar o **preço GLOBAL**, em reais (R\$ 0,00), com até duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3.2 O preço a ser considerado para a formulação da proposta será o valor máximo admitido para o processo.

6.3.3 O valor a ser pago mensalmente é variável e dependente da quantia de estagiários em atividade, bem como do nível definido para a bolsa-auxílio, que é variável conforme a escolaridade exigida para o estagiário, assim como dos demais auxílios eventualmente concedidos aos estagiários em atividade.

6.3.4 Sobre os valores calculados como percebíveis pelos estagiários, será acrescido o valor percentual calculado a título de Taxa de Administração, conforme o item 7 do presente edital.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.



6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As Propostas serão julgadas e adjudicadas GLOBALMENTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.1 Conforme incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 72/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.1 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances, obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste Edital, já acrescido do valor da taxa de administração.

7.3.1 A Taxa de Administração embutida no lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA(\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{143.913,60} - 1 \right)$$

Onde:

TA - Percentual da taxa de administração;

VL - Valor do lance vencedor (valor máximo, conforme Anexo III deste Edital);

7.3.2 Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se o que ultrapassar o limite;

7.3.3 A Taxa de Administração apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato;

7.3.4 A Taxa de Administração não incidirá sobre os valores referentes a auxílio-transporte.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.



7.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor valor calculado para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

7.8 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11 Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas os Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado.

9.1 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:



9.1.1 Conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo V** deste edital.

9.1.3 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

9.1.4 Apresentar **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 dias após sua emissão.**

9.2 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.6 Certificado de regularidade para com o FGTS.



9.2.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

9.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.3.1 O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

9.4 Observações:

9.4.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.2 Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.

9.4.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.4.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.4.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o **Licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.4.6 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

9.4.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.4.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

9.4.6.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



9.4.7 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.4.7.1 Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescente da proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação incontestada, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4.8 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.4.9 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.4.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

9.4.11 O prazo de que trata o item 9.4.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.4.13 Não terá direito ao prazo previsto no item 9.4.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via correio eletrônico ou fax, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessas formas de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, a **contratação de Serviços especializados de Agente de Integração de estágios para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de prestação de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

14.3 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.



14.4 É facultado à **Administração da Câmara**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **Licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

14.5 A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.5.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocadas nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.5.2.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

14.5.2.2 apresentar documentação falsa;

14.5.2.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.5.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.5.2.5 não mantiver a proposta;

14.5.2.6 cometer fraude fiscal;

14.5.2.7 comportar-se de modo inidôneo.

14.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.7 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

14.8 O valor do presente Contrato é estimativo, baseado na previsão constante na Resolução Legislativa nº 14/2016 - CMVSM, podendo ser reajustado mediante Resolução Legislativa que verse sobre a bolsa-auxílio para estagiários;

14.9 A Taxa de Administração apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato.

15 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

15.1 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

15.2 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

15.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular entrega ou execução do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.



15.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

011220001.2.108 – Manutenção das Atividades Administrativas:

3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiários.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será devido a partir do início do estágio e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

17.1.1 A apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência.

17.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva prestação do serviço contratado.

17.1.3 O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização do serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

17.2.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.2.2 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

17.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.



18.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

18.3 Fica assegurado à CMVSM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 072/15.

18.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

18.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

18.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19 - DO REAJUSTE

19.1 O percentual da taxa de administração contratado será irreeajustável.



19.2 O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos das Resoluções Legislativas da CMVSM nº 06/2009 e 14/2016 ou as que as sucederem.

20 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

20.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a) Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;
- b) O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

20.1.2 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

Nos demais casos:

20.1.3 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua proposta, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;

20.1.4 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

20.1.5 Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início ou suspensão da execução do contrato;

20.1.6 Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:

20.1.6.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

20.1.6.2 Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos;

20.1.7 Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade;



20.2 As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.3 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20.4 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;



ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Da estimativa prevista e do valor máximo admitido;
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO V - Modelo de declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;
ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO VIII - Modelo de Procuração;
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

23 - DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 13 de junho de 2018.

Ver. ALEXANDRE PINZON VARGAS
Presidente da CMVSM



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviço, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 38/2018, modalidade pregão presencial nº 09/2018.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PINZON VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, localizada na rua _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 38/2018, Pregão nº 09/2018**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de agente de integração de estágios para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme anexo II – Termo de Referência.

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1.1.1 Os serviços a serem contratados são os de seleção de candidatos, intermediação, gestão e operacionalização dos vínculos de estágios e incluem:

1.1.1.2 Recrutar, pré-selecionar, administrar e encaminhar os candidatos às vagas de estágio quando solicitado, de acordo com o perfil das áreas de interesse e atendendo a critérios, condições, quantidades e exigências definidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

1.1.1.3 Aplicar o exame de seleção, contratar, treinar e acompanhar o desempenho dos estagiários;

1.1.1.4 Confeccionar os Termos de Compromissos e Termos Aditivos para cada estagiário contratado;

1.1.1.5 Fazer contatos com as instituições de ensino quando necessário, dando apoio à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e aos estagiários;

1.1.1.6 Receber da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA listagem com os valores a serem pagos a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme o número de horas trabalhadas, gerando folha de pagamento dos estagiários, fazendo os depósitos em conta corrente individual em instituição financeira escolhida pelo estagiário;



1.1.1.7 Contratar e providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

1.1.1.8 Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e com maior brevidade possível.

1.1.1.9 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.1.10 Para a fiel execução do contrato serão designados servidores para acompanhar, gerir e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração;

1.1.1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e do Contrato;

1.1.1.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.1.1.13 O Agente de Integração contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

1.1.1.14 O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação dos níveis médio, técnico e superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio

1.1.1.15 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

1.1.1.16 Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados todos os requisitos legais.

2.2 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.



CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 O preço estimado anual para a contratação do objeto deste Contrato, incluso os valores do auxílio-transporte é de R\$ _____.

3.1.2 O acréscimo sobre o valor variável das bolsas-auxílio decorrentes do serviço objeto deste contrato é de _____ (0,0000%), a título de taxa de administração, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

3.1.2.1 O valor total a ser pagos a título de bolsa-auxílio está estimado em R\$ _____, sendo R\$ _____ para os estagiários de nível médio/técnico, e R\$ _____ para os estagiários de nível superior, podendo ser alterados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para mais ou para menos, refletindo sobre o valor a ser pago a título de taxa de administração;

3.1.3 O valor a ser pago incluirá o valor a ser repassado aos estagiários, a título de auxílio-transporte, que é estimado em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por estagiário, sendo este valor alterado conforme o número de deslocamentos diários e os valores vigentes para a passagem estudantil na cidade de Santa Maria – RS;

3.1.3.1 Não incidirá taxa de administração sobre o valor a ser repassado aos estagiários, a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

011220001.2.108 – Manutenção das Atividades Administrativas:

3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiários.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será devido a partir do início do estágio e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

5.1.1 A apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência;

5.2 O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado**, atestado pela fiscalização do serviços e pela Diretoria Administrativa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



5.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1 O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável.

6.2 O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato, nos termos das Resoluções Legislativas da CMVSM nº 06/2009 e 14/2016 ou as que as sucederem.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS

a) Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

7.2.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

7.2.3. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações, aí incluídas as tarefas de recrutamento e inscrição de estudantes no processo seletivo, aplicação do exame de seleção, contratação, treinamento dos estagiários e acompanhamento de desempenho;

7.2.4. Elaborar conjuntamente à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de abertura das vagas de estágio, o regulamento e condições acerca do processo seletivo por esta escolhido para preenchimento das vagas de estágio;

7.2.5. Realizar a divulgação das vagas oferecidas em sítio oficial da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como em canais de comunicação que gerem ampla divulgação das oportunidades de estágio;



- 7.2.6.** Recrutar e inscrever os estudantes no processo seletivo e aplicar o exame de seleção de acordo com o regulamento e as condições dispostas no edital de abertura das vagas de estágio e conforme a demanda e áreas de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 7.2.7.** Inscrever, organizar e gerenciar cadastro reserva, na estrita ordem classificatória apurada mediante o exame de seleção, dos estudantes candidatos às vagas de estágio de acordo com a respectiva área de formação exigida e segundo o regulamento e as condições dispostas no edital de abertura;
- 7.2.8.** Recrutar, pré-selecionar, administrar e encaminhar os candidatos às vagas de estágio quando solicitado, de acordo com o perfil das áreas de interesse e atendendo a critérios, condições, quantidades e exigências definidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 7.2.9.** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes que assim se declararem portadores de deficiência;
- 7.2.10.** Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais;
- 7.2.11.** Preparar, conferir e providenciar a entrega dos documentos para que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
- 7.2.12.** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;
- 7.2.13.** Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 7.2.14.** Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como, na substituição de estagiários;
- 7.2.15.** Orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao Programa de Estágio;
- 7.2.16.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7.2.17.** Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 7.2.18.** Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 7.2.19.** Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela CONTRATANTE;



7.2.20. Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

7.2.21. Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

7.2.22. Promover, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

7.2.23. Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

7.2.24. Manter, administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros, sob sua responsabilidade, com cobertura para Morte Acidental, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Invalidez Permanente Total ou Parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em todo território nacional, 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, bem como, entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia deste para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;

7.2.25. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;

7.2.26. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

7.2.27. Instalar e manter, em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato, escritório e representante legal estabelecido em Santa Maria, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e dos estudantes, com estrutura e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio;

7.2.28. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA que estiverem diretamente envolvidas com a execução do contrato, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no contrato, bem como, desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;

7.2.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;

7.2.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 7.2.31.** Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e o Agente de Integração;
- 7.2.32.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.33.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.34.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;
- 7.2.35.** Arcar e assumir total responsabilidade perante todos os encargos com pessoal, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;
- 7.2.36.** Arcar e assumir total responsabilidade perante todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento;
- 7.2.37.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.2.38.** Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços objeto do contrato;
- 7.2.39.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.40.** Emitir e encaminhar, até o penúltimo dia útil do mês de competência, as notas fiscais/faturas referentes ao valor total dos repasses de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e taxa de administração do contrato, para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços;
- 7.2.41.** Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após efetuado o pagamento da fatura pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 7.2.42.** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe financeiro sobre bolsas-auxílio e auxílio-transporte concedidos;
- 7.2.43.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.2.44.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



7.2.45. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais e deste Termo de Referência;

7.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

7.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados;

7.3.4. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

7.3.5. Assinar com os estudantes aprovados, com o Agente de Integração e Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

7.3.6. Indicar servidor do quadro próprio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientação e supervisão;

7.3.7. Proporcionar ao estudante/estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;

7.3.8. Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante;

7.3.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

7.3.10. Informar ao Agente de Integração até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a frequência de cada estudante/estagiário;

7.3.11. Comunicar formalmente ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

7.3.12. Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio e Relatório Final de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino;

7.3.13. Conceder Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, conforme definido no normativo interno da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

7.3.14. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

7.3.15. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a lotação;



7.3.16. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

7.3.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.3.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII – DAS VAGAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 Serão oferecidas 14 (quatorze) vagas de estágio, sendo 3 (três) de nível médio, 1 (uma) de nível técnico e 10 (dez) de nível superior, e manutenção de cadastro reserva, de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD
Médio	02 vagas + CR	01 vaga + CR
Técnico - Informática	01 vaga + CR	-
Superior - Ciências da Computação ou Sistemas de Informação a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Ciências Contábeis a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Jornalismo a partir do 4º semestre	02 vagas + CR	-
Superior - Letras Português (Licenciatura) a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Relações Públicas a partir do 3º semestre	02 vagas + CR	-
Superior - Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Direito a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior – Design ou Desenho Industrial a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-

8.2 O preenchimento das vagas dar-se-á na Sede do Poder Legislativo Municipal e ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e necessidade desta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, desobrigando-se esta da necessidade do preenchimento do total de vagas;

8.3 Aos estudantes portadores de deficiência, assim compreendidos neste Termo de Referência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes, de acordo com o previsto no art. 1º da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e no art. 17, § 5º da Lei Federal nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA IX – DO PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS

9.1. O agente de integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, processo seletivo para estágio.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

9.2. As provas deverão ser aplicadas em local a ser providenciado pela CONTRATADA, com prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

9.3. O processo seletivo constituir-se-á de uma prova escrita com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, abrangendo conteúdo programático a ser definido e detalhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA conjuntamente com a CONTRATADA no momento da elaboração do Edital, e poderá ser realizado uma vez por ano, se constatada a necessidade, por parte da CÂMARA.

9.4. A prova mencionada no subitem anterior deverá abranger as seguintes áreas de conhecimento, sem diferenciação em função do nível de escolaridade exigido para o cargo:

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	
Objetiva	Legislação Municipal	

9.5. O conteúdo programático referente à Legislação Municipal versará sobre disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria (Resolução Legislativa nº 009, de 28 de dezembro de 2012) e na Lei Orgânica Municipal, bem como suas atualizações legislativas posteriores até a data de publicação do Edital do Processo Seletivo;

9.6. O resultado do processo seletivo também servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

9.7. A validade do processo seletivo será definida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, por ocasião da elaboração do Edital de seleção.

9.8. Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva ou o fim do prazo de validade da seleção, o CONTRATADO deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro do curso demandante.

9.9. Os candidatos portadores de necessidades especiais, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.10. Aos estudantes portadores de deficiência, assim compreendidos neste Termo de Referência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes, de acordo com o previsto no art. 1º da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e no art. 17, § 5º da Lei Federal nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008.

9.11. Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem portadores de necessidades especiais terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.



9.12. No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao agente de integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

9.13. O candidato portador de necessidade especial que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

9.14. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidade especial, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

9.15. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, cabendo-lhe, em especial:

9.15.1. a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

9.15.2. a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

9.15.3. a realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;

9.15.4. a elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;

9.15.5. a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;

9.15.6. a aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);

9.15.7. a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

9.15.8. a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;

9.15.9. a divulgação do resultado final;

9.15.10. a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

9.15.11. a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;



9.15.12. o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;

9.15.13. o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio magnético;

9.15.14. o fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio magnético);

9.15.15. o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e

9.15.16. o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

10.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o Agente de Integração ou com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, conforme estabelecem a Resolução Legislativa nº 6/2009 e a Lei Federal n.º 11.788/2008;

10.2 Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso de formação de níveis médio, técnico e superior, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que por estágio, receberão uma bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

10.3 A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários, será de responsabilidade de servidores com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

10.4 Será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Agente de Integração;

10.5 Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por um ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos, exceto aqueles firmados com estudantes portadores de deficiência, que não se submetem a este limite temporal, podendo ser prorrogados até a conclusão do curso ou a colação de grau;

10.6 A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, sendo: 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; ou, 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

10.7 O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor, sempre de acordo com o horário de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;



10.8 Será admitida a compensação da jornada em excesso em período diverso daquele estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução Legislativa nº 06/2009;

10.9 O estagiário deverá registrar o período de estágio cumprido diariamente, em meio próprio oferecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

10.10 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ou do estagiário, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA XI – DA BOLSA-AUXÍLIO

11.1 Os estudantes em estágio receberão, por intermédio do Agente de Integração, bolsa-auxílio cujos valores são os definidos pela Resolução Legislativa nº 14, de 13 de dezembro de 2016, e serão pagos por hora de estágio prestado, de acordo com o registro de ponto e conforme a tabela abaixo:

Bolsa de Estágio	Valor/Hora
Nível Médio e Técnico	R\$ 6,26
Nível Superior	R\$ 7,49

Os valores acima discriminados serão anualmente submetidos à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA XII – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

12.1 O auxílio-transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio, em conformidade com o previsto na Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009;

12.2 O estagiário, no início da vigência do Termo de Compromisso, deverá preencher declaração de que utiliza o transporte público municipal;

12.3 Para fins de concessão do auxílio-transporte, será considerado a utilização de ônibus do sistema de Transporte Coletivo Público Municipal;

12.4 O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados conforme o registro de controle de frequência.

CLÁUSULA XIII – RECESSO DE ESTÁGIO

13.1 É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

13.2 Caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a) Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;
- b) O não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

Nos demais casos:



16.1.3 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua proposta, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;

16.1.4 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

16.1.5 Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início ou suspensão da execução do contrato;

16.1.6 Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:

16.1.6.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

16.1.6.2 Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos;

16.1.7 Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade;

16.2 As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

16.4 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



17.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII – DA EFICÁCIA

18.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XIX – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 Fica designado o “GESTORCONTRATO” como Gestor do Contrato e o Servidor “FISCALCONTRATOS” como fiscal do contrato.

CLÁUSULA XX: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 09/2018, processo nº 09/2018 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA XXI: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE CMVSM



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Agente de Integração de estágios, em conformidade com o disposto no art. 14, § 2º da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, para realização de atividades de seleção de candidatos, intermediação, gestão e operacionalização de estágios remunerados no âmbito desta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, para estudantes regularmente matriculados em cursos de ensinos médio, técnico e superior em instituições de ensino públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionar a ampliação dos conhecimentos teórico-práticos com as situações reais das atividades profissionais, na forma da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Nos termos da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Programa de Estágio Remunerado tem o objetivo precípuo de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio, técnico e superior;

2.2. Justamente em virtude da importância e dimensão deste programa, faz-se necessária a operacionalização e apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por Agente de Integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes das diversas áreas do conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa e impessoal dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e a execução do objeto deste Termo deverá atender ao disposto na Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõem sobre o estágio de estudantes.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados são os de seleção de candidatos, intermediação, gestão e operacionalização dos vínculos de estágios e incluem:

4.1.1. recrutar, pré-selecionar, administrar e encaminhar os candidatos às vagas de estágio quando solicitado, de acordo com o perfil das áreas de interesse e atendendo a critérios, condições, quantidades e exigências definidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

4.1.2. aplicar o exame de seleção, contratar, treinar e acompanhar o desempenho dos estagiários;



- 4.1.3. confeccionar os Termos de Compromissos e Termos Aditivos para cada estagiário contratado;
- 4.1.4. fazer contatos com as instituições de ensino quando necessário, dando apoio à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e aos estagiários;
- 4.1.5. receber da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA listagem com os valores a serem pagos a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme o número de horas trabalhadas, gerando Folha de Pagamento dos estagiários, fazendo os depósitos em conta corrente individual em instituição financeira escolhida pelo estagiário;
- 4.1.6. contratar e providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- 4.1.7. prestar os serviços de acordo com as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e com maior brevidade possível.
- 4.2. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 4.3. Para a fiel execução do contrato serão designados servidores para acompanhar, gerir e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração;
- 4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e do Contrato;
- 4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 4.6. O Agente de Integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;
- 4.7. O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação dos níveis médio, técnico e superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio;
- 4.8. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

5. VAGAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

5.1. Serão oferecidas 14 (quatorze) vagas de estágio, sendo 3 (três) de nível Médio, 1 (uma) de nível Técnico e 10 (dez) de nível Superior, e manutenção de cadastro reserva, de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD
Médio	02 vagas + CR	01 vaga + CR
Técnico - Informática	01 vaga + CR	-
Superior - Ciências da Computação ou Sistemas de Informação a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Ciências Contábeis a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Jornalismo a partir do 4º semestre	02 vagas + CR	-
Superior - Letras Português (Licenciatura) a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Relações Públicas a partir do 3º semestre	02 vagas + CR	-
Superior - Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior - Direito a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-
Superior – Design ou Desenho Industrial a partir do 4º semestre	01 vaga + CR	-

5.2. O preenchimento das vagas dar-se-á na Sede do Poder Legislativo Municipal e ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e necessidade desta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, desobrigando-se esta da necessidade do preenchimento do total de vagas.

6. PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS:

6.1. O agente de integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, processo seletivo para estágio.

6.2. As provas deverão ser aplicadas em local a ser providenciado pela CONTRATADA, com prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

6.3. O processo seletivo constituir-se-á de uma prova escrita com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, abrangendo conteúdo programático a ser definido e detalhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA conjuntamente com a CONTRATADA no momento da elaboração do Edital, e poderá ser realizado uma vez por ano, se constatada a necessidade, por parte da CÂMARA.

6.4. A prova mencionada no subitem anterior deverá abranger as seguintes áreas de conhecimento, sem diferenciação em função do nível de escolaridade exigido para o cargo:

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	
Objetiva	Legislação Municipal	



6.5 O conteúdo programático referente à Legislação Municipal versará sobre disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria (Resolução Legislativa nº 009, de 28 de dezembro de 2012) e na Lei Orgânica Municipal, bem como suas atualizações legislativas posteriores até a data de publicação do Edital do Processo Seletivo;

6.6. O resultado do processo seletivo também servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

6.7. A validade do processo seletivo será definida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, por ocasião da elaboração do Edital de seleção.

6.8. Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva ou o fim do prazo de validade da seleção, o CONTRATADO deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro do curso demandante.

6.9. Os candidatos portadores de necessidades especiais, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.10. Aos estudantes portadores de deficiência, assim compreendidos neste Termo de Referência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes, de acordo com o previsto no art. 1º da Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009, e no art. 17, § 5º da Lei Federal nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008.

6.11. Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem portadores de necessidades especiais terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

6.12. No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao agente de integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

6.13. O candidato portador de necessidade especial que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

6.14. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidade especial, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

6.15. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, cabendo-lhe, em especial:



- 6.15.1. a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 6.15.2. a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;
- 6.15.3. a realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;
- 6.15.4. a elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;
- 6.15.5. a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;
- 6.15.6. a aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);
- 6.15.7. a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;
- 6.15.8. a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;
- 6.15.9. a divulgação do resultado final;
- 6.15.10. a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;
- 6.15.11. a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;
- 6.15.12. o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;
- 6.15.13. o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio magnético;
- 6.15.14. o fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio magnético);
- 6.15.15. o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e
- 6.15.16. o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO:



7.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o Agente de Integração ou com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, conforme estabelecem a Resolução Legislativa nº 6/2009 e a Lei Federal n.º 11.788/2008;

7.2. Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso de formação de níveis médio, técnico e superior, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que por estágio, receberão uma bolsa-auxílio e auxílio transporte;

7.3. A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários, será de responsabilidade de servidores com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

7.4. Será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Agente de Integração;

7.5. Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por um ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos, exceto aqueles firmados com estudantes portadores de deficiência, que não se submetem a este limite temporal, podendo ser prorrogados até a conclusão do curso ou a colação de grau;

7.6. A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, sendo: 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; ou, 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

7.7. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor, sempre de acordo com o horário de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

7.8. Será admitida a compensação da jornada em excesso em período diverso daquele estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução Legislativa nº 06/2009;

7.9. O estagiário deverá registrar o período de estágio cumprido diariamente, em meio próprio oferecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

7.10. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ou do estagiário, sem qualquer ônus.

8. BOLSA-AUXÍLIO:

8.1. Os estudantes em estágio receberão, por intermédio do Agente de Integração, bolsa-auxílio cujos valores são os definidos pela Resolução Legislativa nº 14, de 13 de dezembro de 2016, e serão pagos por hora de estágio prestado, de acordo com o registro de ponto e conforme a tabela abaixo:



Bolsa de Estágio	Valor/Hora
Nível Médio e Técnico	R\$ 6,26
Nível Superior	R\$ 7,49

8.2. Os valores acima discriminados serão anualmente submetidos à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9. AUXÍLIO-TRANSPORTE:

9.1. O auxílio-transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio, em conformidade com o previsto na Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009.

9.2. O estagiário, no início da vigência do Termo de Compromisso, deverá preencher declaração de que utiliza o transporte público municipal.

9.3. Para fins de concessão do auxílio-transporte, será considerado a utilização de ônibus do sistema de Transporte Coletivo Público Municipal.

9.4. O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados conforme o registro de controle de frequência.

10. RECESSO DE ESTÁGIO:

10.1. É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

10.2. Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

11.1. A taxa de Administração corresponderá ao custeio das despesas necessárias, incluindo despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

11.2. O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados valor mensal correspondente à Taxa de Administração multiplicada pelo valor pago a título de bolsa-auxílio por hora estagiada, conforme informações constantes em registro de controle de frequência e de acordo com as vagas efetivamente ocupadas.

11.3. O percentual contratado a título de Taxa de Administração será fixo e utilizado durante toda a execução do contrato.

12. VALOR DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

12.1. O valor global anual estimado para a presente contratação, considerando o quantitativo de vagas previsto no item 5, os valores constantes no item 8 e a carga horária prevista no subitem 7.6 é de R\$ 191.064,96, incluídos **os valores correspondentes à Taxa de Administração, previsto no item 11, e do valor do auxílio-transporte, previsto no item 9**, conforme tabela abaixo:

Níveis de escolaridade	Quantidade de vagas previstas	Valor unitário mensal por estagiário	Auxílio-transporte mensal por estagiário	Auxílio-transporte anual	Valor bolsa-auxílio (12 meses)	Valor total anual
Médio e Técnico	4	R\$ 751,20	R\$ 195,00	R\$ 9.360,00	R\$ 36.057,60	R\$ 45.417,60
Superior	10	R\$ 898,80	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00	R\$ 107.856,00	R\$ 131.256,00

12.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o art. 65 § 1.º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ao Agente de Integração, via depósito bancário, conforme firmado no contrato;

13.2. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal eletrônica;

13.3. Não poderão ser aceitos cupons fiscais ou nota do tipo D1.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

011220001.2.108 - Manutenção das Atividades Administrativas:

3.3.90.39.99.01 - Serviços de Estagiários.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

15.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

15.3. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações, aí incluídas as tarefas de recrutamento e inscrição de estudantes no processo seletivo, aplicação do exame de seleção, contratação, treinamento dos estagiários e acompanhamento de desempenho;



- 15.4. Elaborar conjuntamente à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de abertura das vagas de estágio, o regulamento e condições acerca do processo seletivo por esta escolhido para preenchimento das vagas de estágio;
- 15.5. Realizar a divulgação das vagas oferecidas em sítio oficial da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como em canais de comunicação que gerem ampla divulgação das oportunidades de estágio;
- 15.6. Recrutar e inscrever os estudantes no processo seletivo e aplicar o exame de seleção de acordo com o regulamento e as condições dispostas no edital de abertura das vagas de estágio e conforme a demanda e áreas de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 15.7. Inscrever, organizar e gerenciar cadastro reserva, na estrita ordem classificatória apurada mediante o exame de seleção, dos estudantes candidatos às vagas de estágio de acordo com a respectiva área de formação exigida e segundo o regulamento e as condições dispostas no edital de abertura;
- 15.8. Recrutar, pré-selecionar, administrar e encaminhar os candidatos às vagas de estágio quando solicitado, de acordo com o perfil das áreas de interesse e atendendo a critérios, condições, quantidades e exigências definidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 15.9. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes que assim se declararem portadores de deficiência;
- 15.10. Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais;
- 15.11. Preparar, conferir e providenciar a entrega dos documentos para que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
- 15.12. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;
- 15.13. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 15.14. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como, na substituição de estagiários;
- 15.15. Orientar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao Programa de Estágio;
- 15.16. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 15.17. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;



- 15.18. Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 15.19. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela CONTRATANTE;
- 15.20. Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 15.21. Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 15.22. Promover, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 15.23. Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 15.24. Manter, administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros, sob sua responsabilidade, com cobertura para Morte Acidental, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Invalidez Permanente Total ou Parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em todo território nacional, 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, bem como, entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia deste para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;
- 15.25. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;
- 15.26. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- 15.27. Instalar e manter, em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato, escritório e representante legal estabelecido em Santa Maria, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e dos estudantes, com estrutura e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio;
- 15.28. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA que estiverem diretamente envolvidas com a execução do contrato, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no contrato, bem como, desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;



- 15.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;
- 15.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.31. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA e o Agente de Integração;
- 15.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.34. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;
- 15.35. Arcar e assumir total responsabilidade perante todos os encargos com pessoal, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;
- 15.36. Arcar e assumir total responsabilidade perante todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento;
- 15.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.38. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços objeto do contrato;
- 15.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 15.40. Emitir e encaminhar, até o penúltimo dia útil do mês de competência, as notas fiscais/faturas referentes ao valor total dos repasses de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e taxa de administração do contrato, para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços;
- 15.41. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após efetuado o pagamento da fatura pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;
- 15.42. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe financeiro sobre bolsas-auxílio e auxílio-transporte concedidos;
- 15.43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



15.44. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

15.45. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais e deste Termo de Referência;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

16.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados;

16.4. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

16.5. Assinar com os estudantes aprovados, com o Agente de Integração e Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

16.6. Indicar servidor do quadro próprio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientação e supervisão;

16.7. Proporcionar ao estudante/estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;

16.8. Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante;

16.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

16.10. Informar ao Agente de Integração até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a frequência de cada estudante/estagiário;

16.11. Comunicar formalmente ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

16.12. Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio e Relatório Final de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino;

16.13. Conceder Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, conforme definido no normativo interno da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

16.14. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;



16.15. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a lotação;

16.16. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

16.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

16.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo estes motivos suficientes para a rescisão do contrato.

18. SANÇÕES:

18.1. Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou diante da infringência dos preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

18.1.1.1. Atraso na prestação dos serviços que não caiba multa;

18.1.1.2. O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.1.2. Multas:

18.1.2.1. De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

18.1.2.2. De 5% (cinco por cento) do valor mensal total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

18.1.2.3. Nos demais casos:

18.1.2.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua proposta, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços;



18.1.2.3.2. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no subitem anterior;

18.1.2.3.3. Indenização à Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso no início ou suspensão da execução do contrato.

18.1.3. Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, de acordo com a seguinte graduação:

18.1.3.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

18.1.3.2. Não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

18.2. As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente;

18.3. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito;

18.4. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: Gestor e Fiscal de Contratos, designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar e sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

19.2. O cumprimento das obrigações contratuais, para prestação dos serviços objeto da licitação, será controlado, acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor(es) da Administração, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e fiscalização;

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



20. VIGÊNCIA:

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

21. RESCISÃO:

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

22. CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão regulados segundo a conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA à luz do disposto na Resolução Legislativa nº 6, de 15 de abril de 2009; na Lei Federal n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem.

23. FORO:

23.1. Será eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Anexo III - DA ESTIMATIVA PREVISTA E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Níveis de escolaridade	Quantidade de vagas previstas	Valor unitário mensal por estagiário	Auxílio-transporte mensal por estagiário	Auxílio-transporte (anual)	Valor bolsa-auxílio (12 meses)	Valor total anual (sem a taxa de administração)	Taxa de administração anual
Médio e Técnico	4	R\$ 751,20	R\$ 195,00	R\$ 9.360,00	R\$ 36.057,60	R\$ 45.417,60	R\$ 3.605,76
Superior	10	R\$ 898,80	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00	R\$ 107.856,00	R\$ 131.256,00	R\$ 10.785,60
Totais por item:				32.760,00	143.913,60	176.673,60	14.391,36

Taxa de administração máxima admitida: 10%.

Valor máximo admitido, considerando a taxa de administração máxima admitida de 10%, por ano: R\$ 14.391,36 (quatorze mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Valor anual máximo admitido para o processo, considerando-se os valores máximos previstos para o bolsa-auxílio (R\$ 143.913,60), para o auxílio-transporte (R\$ 32.760,00) e o valor referente à taxa de administração máxima admitida (R\$ 14.391,36): R\$191.064,96 (cento e noventa e um mil e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Considerando que os valores referentes ao auxílio transporte não farão parte da base de cálculo para a taxa de administração, os lances para o processo poderão variar entre R\$ 143.913,60 (cento e quarenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) e R\$ 158.304,96 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos).



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL Aquisição: GLOBAL

Abertura: 27/06/2018 Horário: 9:00 horas

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 09/2018**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 09/2018** e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Descrição	Valor anual estimado	Taxa de administração (TA)	Valor anual máximo estimado da contratação (sem auxílio transporte) (VL)
1	Serviços especializados de Agente de Integração de estágios	143.913,60		

$$TA(\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{143.913,60} - 1 \right)$$

1 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o serviço será prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

2 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMVSM, seja qual for o motivo.

3 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4 - Declaro ciência que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

5 – Declaro estar ciente de que os valores referentes ao auxílio transporte não serão inclusos para fins de cálculo da Taxa de Administração.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____;
- h) Cidade: _____; Estado: _____;
- i) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- j) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- l) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que **não foi declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2018.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpr com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 09/2018.**

Local e Data

Assinatura e Nome

(representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 09/2018.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.